

Se quiser receber diretamente estes estudos envie uma mensagem para edr2@netcabo.pt

A VERDADE E A MENTIRA SOBRE O PROJETO DE DECRETO-LEI DO GOVERNO SOBRE A APOSENTAÇÃO ANTECIPADA: o comunicado de imprensa do Ministério do Trabalho que pretende desmentir o meu estudo

Reagindo a uma peça jornalística publicada no Correio da Manhã em 14-7-2019, que tem como base o estudo que divulguei com o título “O PROJETO DE DECRETO-LEI DO GOVERNO, SÓ PERMITE AOS TRABALHADORES DA FUNÇÃO PÚBLICA A APOSENTAÇÃO ANTECIPADA SE AOS 60 ANOS TIVEREM PELO MENOS 40 ANOS DE CONTRIBUIÇÕES. SE NÃO TIVEREM NUNCA A PODERÃO OBTER”, o governo sentiu-se incomodado e publicou logo a seguir, portanto no domingo, uma nota de imprensa assinada pelos assessores de imprensa com o seguinte teor.

“COMUNICADO DE IMPRENSA - Gabinete do Ministro do Trabalho, da Solidariedade e da Segurança Social *É falsa a notícia hoje publicada pelo jornal Correio da Manhã com o título “Função Pública sem reforma antes dos 60 anos” – novas regras vão ser iguais às do privado. Na sequência da notícia convém esclarecer que a proposta do Governo, que cumpre uma norma do Orçamento do Estado para 2019, consiste num novo regime de reforma antecipada a aplicar à CGA – Caixa Geral de Aposentações, mantendo-se em vigor o regime atual que permite a reforma antecipada aos 55 anos com 30 anos de serviço. O novo regime proposto é semelhante ao que se encontra em vigor na Segurança Social desde janeiro de 2019, sendo que à semelhança deste, manter-se-ão as regras anteriores, sem qualquer revogação. Na proposta do Governo passa ainda a ser previsto que será aplicado, em todas as situações, o regime mais favorável, clarificando-se que este facto não levará ao atraso das decisões sobre os pedidos de aposentação. Se o referido jornal tivesse contactado o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social teria sido esclarecido, não incorrendo no erro de análise de quem consultou para a elaboração da notícia em causa. Lisboa, 14 de julho de 2019, Assessoria de Imprensa*”. Infelizmente a realidade é diferente como seguidamente vamos mostrar”.

O comunicado de imprensa do governo continua a não responder questões importantes nomeadamente as seguintes: Por que razão não é eliminado o fator de sustentabilidade desde que o trabalhador tenha pelo menos 60 anos de idade e pelo menos 40 anos de contribuições? Se isso fosse plasmado no decreto-lei o fator de sustentabilidade seria eliminado mesmo que o trabalhador atingisse os 40 anos de contribuições com mais de 60 anos de idade, o que não acontece com o projeto de decreto-lei do governo em que o fator de sustentabilidade só é eliminado se o trabalhador aos 60 anos de idade tiver pelo menos 40 anos de contribuições, o que abrange um número muito reduzido de trabalhadores.

Para que os leitores possam eles próprios avaliar quem fala verdade e quem mente, eu vou transcrever na íntegra o artº 7º do projeto de decreto-lei enviado pelo governo aos sindicatos da Função Pública, que tenho em meu poder, e que é o seguinte:

Artigo 7.º do projeto de decreto-lei do governo (transcrição integral)

Manutenção do regime

(1) Os beneficiários que não reúnam as condições de acesso à aposentação antecipada prevista no artigo 37.º-A do Estatuto da Aposentação com a redação dada pelo presente decreto-lei, **mantêm a possibilidade de acesso à aposentação antecipada através do regime em vigor até à produção de efeitos do presente decreto-lei**, sendo a pensão calculada nos termos desse regime; (2) 2 - Para os efeitos previstos no número anterior, é aplicável o n.º 2 do artigo 37.º do Estatuto da Aposentação, na redação e nos termos em vigor **até à produção de efeitos do presente decreto-lei**.” O projeto de decreto lei é extremamente claro e compreensível. Como os próprios leitores podem concluir **o regime atual só se mantém em vigor até à produção de efeitos do novo decreto-lei**. Parece que os assessores do Ministério do Trabalho estão mal informados, ou então o governo, perante a denuncia, já mudou de opinião. Se a intenção do governo era manter também em vigor o regime atual a redação teria de ser diferente para não haver dúvidas. Por ex. esta: “Se o trabalhador tiver pelo menos 55 anos de idade e 30 anos de contribuições ele poderá sempre se aposentar antecipadamente através do regime em vigor até à entrada em vigor do presente decreto-lei”. A redação do projeto é outra o que permite outras interpretações. E o regime atual é extremamente penalizador: o trabalhador sofre 2 enormes cortes (fator de sustentabilidade + 0,5% por cada mês que falte para 66 anos e 5 meses) e não tem bonificações mesmo que tenha mais de 40 anos de serviço

SERÁ QUE O NOVO DECRETO-LEI SE APLICARÁ AQUELES QUE PEDIRAM A APOSENTAÇÃO ANTECIPADA ANTES DA SUA ENTRADA EM VIGOR

Muitos trabalhadores têm me feito a pergunta se projeto de decreto-lei, se for aprovado e publicado, aplica-se ou não aos pedidos de aposentação feitos até à data da sua entrada em vigor. Se o governo não alterar o Decreto-lei 84/2019 que recentemente publicou penso que o novo regime não se aplicará a todos aqueles que pedirem a aposentação antecipada antes da entrada em vigor dele se for mais desfavorável para o trabalhador. E isto porque o artº 163 do Decreto-Lei 84/2019 que altera o artº 43 do Estatuto da Aposentação dispõe o seguinte: “O regime da aposentação voluntária que não dependa de verificação de incapacidade **fixa -se com base na lei em vigor à data em que seja recebido o pedido de aposentação pela CGA**, sem prejuízo do disposto no n.º 7 do artigo 39.º, e na situação existente à data em que o mesmo seja despachado”.

Eugénio Rosa, edr2@netcabo.pt 14-7-2019

Eugénio Rosa – economista – mais estudos disponíveis em www.eugeniorosa.com pág. 1